



ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 162/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 135/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL



PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100 - Bairro Savassi, na cidade de Ribeirão das Neves, CEP 33880-630 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 18.314.609/0001-09 neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Obras, Sr. Harrison Barroso Lana, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

FORNECEDOR, DEUSDEDIT RIBEIRO ALVES LTDA com sede na Rua Arrudas, 77, Jardim Ibirité, Ibirité, 32407078, MG, inscrita no CNPJ/MF N. 65 315 418/0001-33, neste ato representada pelo, Sr. **DEUSDEDIT RIBEIRO ALVES**, E-MAIL INSTITUCIONAL: ibiriterra@gmail.com, doravante denominado **FORNECEDOR**

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 135/2024, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS LICITANTES**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 162/2024, homologado em 13 de Janeiro de 2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 135/2024, seus anexos, a proposta do **FORNECEDOR** datada em 29 de Novembro de 2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE USINA DE ASFALTO, VISANDO REURBANIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO DE BDI E DEMAIS DOCUMENTOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo





DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Órgão de Ribeirão das Neves.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da licitante adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor global, com validade pelo prazo de um ano perfazendo o valor total de R\$**1.648.694,23** (Um milhão seiscentos e quarenta e oito mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos).

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso.

- 09.002.15.451.109.2822 - 339030 - Despesa 507 - Fonte: 1.500.000.0000 - Operacionalização Usina de Asfalto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. As entregas deverão ser realizadas na Usina de Asfalto o Órgão Municipal de Ribeirão das Neves, situada na Rua Judith da Costa Gomes, 1050, bairro Residencial Porto Seguro, de segunda-feira à sexta-feira (exceto em feriados) no horário de 08:00 às 16:30 horas.

5.2. Após a emissão da "Autorização de Serviço" expressa e documentada, a ser lançada individualmente por fornecimento dos agregados pelo período de até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, a licitante vencedora terá o prazo total de 05 (cinco) dias úteis para entrega do material solicitado. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito a multa contratual.

5.3. A contratada deverá realizar agendamento prévio através do e-mail: superintendencia.smo@ribeiraodasneves.mg.gov.br ou no telefone 3627-5315.

5.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias após a entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser





substituídos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, às expensas do licitante Contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes às hipóteses de inadimplemento.

5.6. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e de sua adequação às especificações indicadas neste Termo e na proposta do licitante. O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo circunstanciado.

5.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante registrado/contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata/ contrato, sobretudo daqueles prejuízos advindos de defeitos do produto sejam eles ocultos ou não aparentes na época da entrega.

5.8. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art.1º da Lei nº 10.520 de 2002.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da ata de registro, prorrogável por mais 01 ano, na forma do artigo 84 da Lei nº. 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133 de 2021, conforme termo de referência.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Órgão de Ribeirão das Neves caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se o **FORNECEDOR** deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES do FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a licitante vencedora a:

7.1. **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever licitante vencedora/adjudicatária manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o LICITANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.





- 7.2. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salário e arcar com as demais obrigações trabalhistas, principalmente insalubridade no grau máximo (Anexo 14, da NR-15, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho), obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência das suas condições de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte de Contratante, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- 7.3. A contratada se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais, podendo ser fiscalizado por técnicos do Órgão na prestação do serviço.
- 7.4. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante procedente da prestação dos serviços do objeto deste contrato;
- 7.5. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada;
- 7.6. Manter um gestor ou preposto formalmente designado no local da prestação dos serviços com poderes para representar a licitante perante a Administração e resolver todas as questões relativas à execução dos serviços, a qual compete:
- 7.7. Coordenar as relações entre a licitante e o gestor do contrato;
- 7.8. Receber as notificações do gestor do contrato ou dos órgãos diretivos da contratante.
- 7.9. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 7.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos





relativos à execução do empreendimento.

7.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.18. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

7.19. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

7.20. Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores;

7.21. Contratada deverá executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a observância dos prazos determinados pela Órgão Municipal de Ribeirão das Neves;

7.22. Antes de iniciar os trabalhos, a Contratada deverá expor a metodologia proposta, de modo a esclarecer os dirigentes e corpo técnico da PMRN acerca do que se pretende fazer e os meios que serão utilizados, além de coletar as sugestões e orientações da equipe de acompanhamento constituída;

7.23. Contratada poderá entrar em entendimentos com o Fiscal do Contrato que, atendendo às exigências da PMRN, poderá autorizar a realização dos serviços por escrito;

7.24. Responder perante a Contratante e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços contratados;

7.25. Manter os seus técnicos sujeitos às normas procedimentais da PMRN, inclusive no que diz respeito às Normas e Procedimentos de Controle de Acesso às dependências da Órgão. Tal sujeição





- às normas não caracteriza, de forma alguma, vínculo da equipe com a Contratante;
- 7.26.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela Fiscalização, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 7.27.** Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assessoria técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- 7.28.** Comunicar à PMRN, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.29.** Manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão dos serviços e durante a execução dos trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos;
- 7.30.** Não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto à PMRN, assim como os resultados dos serviços;
- 7.31.** Cumprir o cronograma estabelecido e aprovado e condições especificadas e acordadas;
- 7.32.** Manter o sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados;
- 7.33.** As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada, para serem formalmente esclarecidas;
- 7.34.** A Contratada deverá solicitar a Contratante à devida autorização de acesso de seus colaboradores, VEDADO o uso da referida autorização para finalidade diversa da prevista neste Contrato.
- 7.35.** O transporte do material a granel será realizado pela licitante CONTRATADA, obedecendo todas as recomendações de segurança e qualidade do material a ser entregue.
- 7.36.** Entregar os materiais estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo no(s) local(is) estabelecido(s) e observando os quantitativos previstos na ordem de fornecimento, apresentando os respectivos laudos, sob pena de rejeição deles no ato da entrega.
- 7.37.** Responder por todas as despesas decorrentes da devolução dos materiais rejeitados, responsabilizando-se pela substituição deles na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Secretaria Municipal de Obras que os mesmos estão em desacordo com as especificações descritas neste Termo e em sua proposta;
- 7.38.** Recolher, às suas expensas, todo o material que for rejeitado por conter dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de





03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.39. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Obras através da Fiscalização;

7.40. Os materiais constituintes desta aquisição devem satisfazer as normas pertinentes, e as especificações aprovadas pelo DNIT devendo ser apresentada a fiscalização no ato da entrega dos materiais todos os laudos laboratoriais com relatórios conclusivos que comprovem sua aceitabilidade tanto dos materiais pétreos quanto dos asfálticos.

7.41. O Contratado deverá apresentar junto ao fornecimento um estudo com elaboração de traço do Concreto Betuminoso Usinado a Quente com uso dos agregados contratados da pedra contratada.

7.42. A apresentação do traço da mistura deve atender os parâmetros de faixas granulométricas do DNIT, para faixa C ou outra faixa que se fizer necessário.

7.43. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação apresentadas no momento do certame, apresentando, juntamente com o requerimento de pagamento, as certidões comprobatórias de sua regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES O ÓRGÃO

8.1. Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Obras, o cumprimento do objeto do Contrato;

8.2. Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Obras, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço;

8.3. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

8.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.5. Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços prestados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.

8.6. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.10. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada;
- 8.11. Permitir o acesso a todas as dependências da Contratante necessárias à prestação do serviço;
- 8.12. Cumprir todas as normas e condições do presente edital;
- 8.13. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- 8.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 8.15. Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;
- 8.16. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- 8.17. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do objeto;
- 8.18. Comunicação Licitante Registrado/Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.19. Efetuar o pagamento ao Licitante Registrado/Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de até 30 dias corridos após o adimplemento da Obrigação e a partir do protocolo do pedido de pagamento junto à Administração;
- 8.20. O Contratante/Órgão Gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, por si ou seus prepostos.

CLAUSULA NONA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local, prazo e critérios de aceitação do objeto

- 9.1. As entregas deverão ser realizadas na Usina de Asfalto do Órgão Municipal de Ribeirão das Neves, situada na Rua Judith da Costa Gomes, 1050, bairro Residencial Porto Seguro, de segunda-feira à sexta-feira (exceto em feriados) no horário de 08:00 às 16:30 horas.
- 9.2. Após a emissão da "Autorização de Serviço" expressa e documentada, a ser lançada





individualmente por fornecimento dos agregados pelo período de até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, a licitante vencedora terá o prazo total de 05 (cinco) dias úteis para entrega do material solicitado. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito a multa contratual.

9.3. A contratada deverá realizar agendamento prévio através do e-mail: superintendencia.smo@ribeiraodasneves.mg.gov.br ou no telefone 3627-5315.

9.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias após a entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, às expensas do Licitante Contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes às hipóteses de inadimplemento.

9.6. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e de sua adequação às especificações indicadas neste Termo e na proposta do Licitante. O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo circunstanciado.

9.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante registrado/contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata/ contrato, sobretudo daqueles prejuízos advindos de defeitos do produto sejam eles ocultos ou não aparentes na época da entrega.

9.8. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art.1º da Lei nº 10.520 de 2002.

CLAUSULA DECIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. MODELO DE GESTÃO

10.1.1. Os serviços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





10.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da licitante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da licitante contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

10.1.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da licitante, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

10.1.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.1.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.1.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.1.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.1.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.1.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.1.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).





Fiscalização Administrativa

10.1.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

10.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.1.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.1.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.1.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.1.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.1.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir do protocolo do





pedido de pagamento perante a Administração, a ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal atestada pela fiscalização, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ressalvada a necessidade de apresentação de outros documentos exigidos pelos órgãos de controle municipal.

11.2. O Órgão reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao licitante e para ressarcir danos a terceiros, após processo de apuração no qual se assegure o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

11.4. No caso de o Contratado/ licitante Registrado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Órgão ou caso verificado a impossibilidade de o licitante/Contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Órgão, abrir ou manter conta corrente naquela instituição, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo licitante Registrado/Contratado.

Do recebimento

11.5. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedido pelo setor competente. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela licitante vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.

11.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.7. O material deverá ser entregue e configurado no endereço constante no item 5 deste Termo. A entrega deverá ser previamente agendada por telefone.

11.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.9. Os bens serão recebidos PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, no período máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto por agente público expressamente designado para tal finalidade.

11.11. Os bens serão recebidos DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da





contratação, que se dará até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

11.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

11.13. A reposição/substituição, conforme o caso, deverá ocorrer no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, sob pena de rompimento contratual.

11.14. Os produtos deverão ser entregues de forma a permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da licitante vencedora os custos correspondentes.

11.15. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.

11.16. Todos os equipamentos, peças e demais acessórios necessários para a montagem/instalação, adequações físicas e ligações de rede; ficará sob responsabilidade da licitante contratada, principalmente a disponibilização de recursos humanos e veículos para o atendimento do objeto licitado.

11.17. Os produtos deverão ser entregues e descarregados nos tanques da usina e geradores, com auxílio de bombas de transferência, caso necessário por conta da contratante.

Liquidação

11.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



11.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

11.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

11.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha.

11.30.2. Quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



11.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, de acordo com art. 105 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e art. 76 do Decreto 055/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções/infrações previstas na lei 14.133/21:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.1.3. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.4. A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.1.5. A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.1.6. A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6





(seis) anos.

14.1.7. A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

c) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

d) se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

e) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.1.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.1.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.1.10. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.1.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.1.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.1.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:





- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.1.14. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1 - O licitante terá seu registro cancelado quando:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

15.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do agente público competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos.

16.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

16.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS





17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 055/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão das Neves para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ribeirão das Neves , 13 , janeiro , 2025

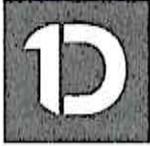
Harrison Barroso Lana

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

IBIRITERRA LOCAÇÕES

FORNECEDOR





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35EA-3837-7EFD-BCAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HARRISON BARROSO LANA (CPF 059.XXX.XXX-31) em 13/01/2025 11:10:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DEUSDEDIT RIBEIRO ALVES LTDA (CNPJ 65.315.418/0001-33) VIA PORTADOR DEUSDEDIT RIBEIRO ALVES (CPF 527.XXX.XXX-00) em 13/01/2025 11:14:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/35EA-3837-7EFD-BCAE>